

e) dos mesmos, uma área de terreno (rua nº2) com 936 ms2 (novecentos e trinta e seis metros quadrados).

f) dos srs. José Jacinto da Silva Filho e Joaquim Jacinto da Silva, duas áreas de terreno (Vila Nossa Senhora Auxiliadora).

§ Único - Nas áreas de terreno ora doadas, serão abertas vias públicas, de conformidade com as plantas inclusas.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 211 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953,

Regulamenta pavimentação de ruas.

Art. 1º - Fica criada a taxa de execução de calçamento na seguinte forma:

a) Em vias públicas, no todo ou em parte ainda não pavimentada.

b) naquelas cujo calçamento por motivo de interesse público deva ser substituído por outro.

§ Único - Compreende-se nas obras a que se refere este artigo, além da pavimentação propriamente dita da parte carroçável, os trabalhos preparatórios ou suplementares, tais como: cortes e aterros, estes até a altura de 1 metro, o preparo e consolidação da base, os meios-fios, as bocas de lobo, as grades e os ramais para o escoamento de águas pluviais.

Art. 2º - A taxa é devida pelos proprietários de imóveis, situados no trecho de via pública que for beneficiada com execução de calçamento.

Art. 3º - Terminado o serviço de cada trecho de Rua, a Prefeitura organizará duas relações:

a) Despesas efetuadas,

b) nomes dos proprietários com a designação do número de metros de frente das respectivas propriedades.

Art. 4º - O total dessas despesas, ficará a cargo dos proprietários, proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade.

§ Único - A quota de cada propriedade será dividida em 12 (doze) prestações, iguais e mensais.

Art. 5º - Ajuradas as responsabilidades e os dispêndios, a Prefeitura notificará cada proprietário para dentro do prazo de 15 (quinze) dias examinar as contas e as relações, e, reclamar contra as inexatidões ou irregularidades verificadas.

§ Único - Se houver reclamações, o Prefeito ordenará as diligências que julgar oportunas ao seu esclarecimento, e, verificando sua procedência, mandará fazer as retificações necessárias.

Art. 6º - Findo o prazo de 15 (quinze) dias, sem que os interessados apresentem reclamações ou decididas estas, o Departamento de Finanças fará o lançamento das taxas de acordo com o que foi verificado.

Art. 7º - O lançamento será feito em livro especial, em que se consignarão as taxas totais devidas pelo contribuinte, bem como o pagamento que ele for efetuando.

Art. 8º - O Departamento de Finanças tomará as providências decorrentes da falta de cumprimento de quaisquer dispositivos legais, aplicando multas e cobrando judicialmente.

Art. 9º - Os munícipes que efetuarem o pagamento de uma só vez, ao término do calçamento de sua área, gozarão de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o custo total.

Art. 10º - O Poder Executivo deliberará a seu critério, quanto à forma de execução e cobrança de calçamento, nos casos considerados de natureza excepcional, observados os dispositivos legais vigentes.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 212 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1953.

Institue a Comissão Municipal de Solenidades.

Art. 1º - Fica Instituída a Comissão Municipal de Solenidades, incumbida da execução dos pormenores relativos às festividades oficiais da Municipalidade, comemorações de datas cívicas, recepções a autoridades e outras festividades tradicionais ou de praxe.

Art. 2º - Essa comissão constituir-se-á de membros de ambos os sexos, em número de 6 (seis) mediante escôlha conjunta do Presidente da Edilidade e do Prefeito.

§ 1º - Essa comissão terá seu mandato em vigência até o término da legislatura em que foi escolhida, podendo seus membros ser substituídos.

§ 2º - Essa Comissão será orientada ora por um membro do Poder Legislativo, ora pelo Prefeito, conforme a solenidade ou por ambos quando se tratar de comemoração conjunta, como é o caso da data da emancipação política.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 213 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1953.

Aumenta a Verba Variável da Comissão Municipal de Cultura.

Art. 1º - Fica sem efeito a concessão do auxílio de CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) constante da Lei nº 187, de 7 de Dezembro de 1953, destinada à Escola Técnica de Comércio "Dr. João Romeiro."

Art. 2º - Com a anulação constante do artigo anterior, fica acrescida a verba variável da Comissão Municipal de Cultura, na importância de CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para o exercício de 1954.

Art. 3º - Essa verba será distribuída pelos Senhores Vereadores às entidades de natureza educacional ou cultural na forma já estabelecida em lei, proporcionalmente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.
